



5º Termo Aditivo ao Contrato nº 296/2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO E A EMPRESA PARIS MARKETING E COMUNICAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.056.711/0001-03, com sede na Avenida Antônio Gonçalves, Quadra 26, Lote 01 – Parque Residencial Isaura, neste ato legalmente representado pelo, **Sr. HÉLIO GOMES LOURENÇO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 067/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PARIS MARKETING E COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.055.444/0001-76, sediada na Rua Francisco de Souza Lima, Qd 01, Lt 10, Bairro Planalto, na cidade de Santa Helena de Goiás, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Sr. CRISTIAN DE PAULA GOMES**, CPF **.961.098-**conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 22535/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 296/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 296/2022 por ATÉ 12 (doze) dias/meses, com início em 01/01/2026 e possível término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de **R\$ 1.223.281,02 (Um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e um reais e dois centavos)**.

2.2. O valor mensal será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 101.940,08 (Cento e um mil, novecentos e quarenta reais e oito centavos)**.

2.3. O valor acima é estimativo, sendo os pagamentos condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação: **02.64.04.122.1048.2.351.3.3.90.39.00 FR (100) VFR (0194/2025) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA/MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS.**

3.2. Para exercícios subsequentes, as dotações serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS



4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do extrato deste Termo será providenciada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, observando-se o prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, devendo sua íntegra permanecer disponível no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL POR MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A Administração Pública, no exercício de suas prerrogativas e visando resguardar o interesse público, poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato e seus eventuais aditivos, mediante decisão devidamente motivada e notificada à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

I – Quando constatada, por meio de avaliação técnica e jurídica, a existência de ata de registro de preços vigente ou futura contratação administrativa que disponha de condições mais vantajosas para a Administração;

II – Quando sobrevier contratação decorrente de processo licitatório distinto que ofereça melhor vantajosidade econômica ou operacional para a continuidade do objeto contratado;

III – quando o interesse público, devidamente fundamentado e evidenciado nos autos administrativos, indicar que a manutenção do presente ajuste tornou-se inconveniente ou antieconômica;

IV – Quando se verificar o descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA ou a perda da confiança administrativa decorrente de razões justificáveis e comprováveis.

§1º A rescisão unilateral de que trata esta cláusula será formalizada mediante notificação prévia à CONTRATADA, observando-se prazo mínimo razoável para desmobilização e transição operacional, em respeito aos investimentos realizados e à boa-fé objetiva.

§2º A prerrogativa de rescisão unilateral constitui cláusula essencial do contrato administrativo e será exercida com observância aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade administrativa, continuidade do serviço público e economicidade.

§3º A rescisão unilateral não implicará, por si só, responsabilidade da Administração por perdas e danos, salvo se comprovado prejuízo diretamente atribuível a conduta culposa ou abusiva da própria Administração.



PREFEITURA
**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
CIDADE PRÓSPERA, POVO FELIZ

§4º Na hipótese de rescisão com fundamento nos incisos I e II, a Administração registrará nos autos comparativo econômico-financeiro que justifique a substituição ou migração contratual, assegurando transparência e controle da motivação administrativa.

Para firmeza e validade, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Helena de Goiás, 23 de dezembro de 2025.

HELIO GOMES
LOURENCO:26334836153

Assinado de forma digital por HELIO
GOMES LOURENCO:26334836153
Dados: 2025.12.31 09:34:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

HÉLIO GOMES LOURENÇO

Gestor/Ordenador de Despesas do Executivo

Decreto nº 067/2025

Representante legal do CONTRATANTE

CRISTIAN DE PAULA
GOMES:182961098
83

Assinado de forma digital por
CRISTIAN DE PAULA
GOMES:18296109883
Dados: 2025.12.30 16:35:42
-03'00'

PARIS MARKETING E COMUNICAÇÃO EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 13.055.444/0001-76

Sr. CRISTIAN DE PAULA GOMES

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ **gov.br**
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
DAIANE FERREIRA DIAS
Data: 31/12/2025 10:09:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. _____ **gov.br**
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
GISLAINE BORGES DIAS CASTRO
Data: 31/12/2025 10:13:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SANTA HELENA DE GOIÁS